



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.676, DE 31 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, DENOMINADAS CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Lavras, atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigos 21, 23, 24, 30, 203 e 204 e nas Leis Federais 8.069/90 - ECA, 8.742/93 - LOAS, alterada pela Lei 9.720/98, Lei 9.604/98, 9.394/96 - LDB, Lei Orgânica Municipal, art. 175, incisos I e II, bem como fundamentado em Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, datado de 17.4.2001, institui por esta lei, normas orientadoras para a criação e manutenção de unidades de assistência infantil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar unidades de assistência infantil denominadas creches municipais, visando atender a carência setorial, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, observando as normas pertinentes e a realização de diagnóstico nas diversas regiões do Município.

Art. 3º - As creches municipais, serão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, nos termos do disposto no artigo 15, Parágrafo Único, alínea "e", da Lei Municipal n.º2.643/2000, setor com atribuição de prestar assessoria didático-pedagógica aos assistidos, em conjunto com o órgão da Assistência Especial de Bem Estar Social do Município.

Art. 4º - O pessoal necessário ao atendimento da demanda, no programa de creches, será disponibilizado pelos órgãos internos de Educação e Assistência Social, da própria Administração Municipal, inclusive sendo obrigatória a qualificação destes, observando as normas pertinentes.

§ 1º - O programa será implementado e operado contando com a participação de diversos profissionais que cuidam de assuntos voltados à educação, pedagogia, saúde e finanças, sempre em sintonia com a comunidade.

§ 2º - Em ação conjunta, a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá projetos com estagiários da área de saúde (enfermagem, odontologia, serviço social, nutrição, psicologia e outros) que poderão permanecer por um determinado período nas creches, atuando em diagnóstico, prevenção e encaminhamento aos postos de saúde da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As unidades municipais deverão funcionar em locais com área física adequada, obedecendo às normas pertinentes de construção de creches, e prioritariamente, com:

- I- área destinada ao serviço de nutrição e cozinha, com subdivisão de preparo e distribuição da alimentação e de lavagem dos utensílios, de forma a impedir o acúmulo de utensílios já usados, com alimentos, por ocasião da distribuição;
- II- área destinada a um lactário, para preparação de mamadeiras, separada de outras, onde são preparados os demais alimentos;
- III- organização de uma rotina para o preparo, higienização e distribuição de mamadeiras;
- IV- lavanderia, composta de máquina de lavar, centrífuga e secadora, além de local próprio onde possam ser guardadas as roupas limpas, com definição de locais para a saída de roupa limpa e de roupa suja, de modo que as mesmas não se cruzem.

Art. 6º. O horário de funcionamento deve ser compatibilizado, de forma a atender a demanda, cujo término, deverá coincidir com o final do trabalho das mães, ou seja, até as 17:00 horas.

Art. 7º. As crianças que vêm recebendo atendimento de creches conveniadas com o Município, cuja entidade seja descredenciada pela Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e pela Assistência Especial de Bem Estar Social do Município, por falta de condições mínimas, bem como por falta de adequação regimental e ausência de estrutura física própria, dentre outras pendências, serão atendidas diretamente pela municipalidade, que providenciará novo cadastramento junto a comunidade, buscando uma digna assistência infantil.

Art. 8º. As creches particulares, prestadoras de serviços assistenciais, que através de convênio com o Município, utilizam de cessão de servidores municipais, imóveis, móveis e utensílios e demais equipamentos pertencentes à municipalidade, e que tenham sido descredenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e pela Assistência Especial de Bem Estar Social do Município, terão o convênio rescindido por ato do Executivo, e em consequência, perderão o direito de uso de bens municipais, bem como da mão de obra cedida.

Art. 9º. Os órgãos internos da Administração Municipal, assumirão a obrigação de atendimento das crianças amparadas, até então por entidades privadas, dotando-se de um plano assistencial, cuja forma de transição será definida por ato do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Executivo, implementará ações no sentido de buscar recursos financeiros, equipamentos, aperfeiçoamento de pessoal e outras necessidades, junto aos Governos Federal e Estadual, visando aprimorar o atendimento às crianças atendidas pelas creches municipais.

Art. 11. As creches municipais, funcionarão prioritariamente em locais pré-determinados, escolhidos através de diagnóstico, de modo a atender os diversos bairros da cidade, podendo ser instaladas em prédios públicos, ou particulares, de acordo com interesse público.

Art. 12. A fiscalização dos trabalhos implementados nas creches municipais, será efetuada pelos seguintes Conselhos Municipais:

- I- Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Conselho Municipal de Educação;
- III- Conselho Municipal de Saúde;
- IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Conselho Tutelar.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de maio de 2001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

